



Processo 82.438

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 12.771**

Altera a Lei 7.997/2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, para acrescentar forma de divulgação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de novembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº. 7997, de 28 de fevereiro de 2013, que instituiu a Campanha “Semáforo Seguro”, de orientação à população para não-incentivo da mendicância junto a semáforos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. (...)*

*(...)*

*§ 2º. A divulgação será feita por qualquer meio de comunicação, panfletos, “banners”, faixas e adesivos confeccionados pela iniciativa privada ou pública e distribuídos à população.*

*§ 3º. Quanto às faixas e adesivos referidos no § 2º. deste artigo:*

*I - (...)*

*II – trarão a seguinte frase: “Semáforo Seguro – Sua esmola alimenta uma falsa esperança!”, e o número do telefone atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove (26/11/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*